



Parecer nº 22/2019/CECTCD

Referente ao PL 156/2019 Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, para dispor sobre a participação de servidor público civil ou militar em competições desportivas no país ou no exterior.

Relator: Deputado

J. Henrique Maluf

I – Relatório

Foi apresentado pelo Deputado Guilherme Maluf o presente Projeto de Lei nº 156/2019 que Acrescenta dispositivo à Lei nº 7.156, de 22 de setembro de 1999, para dispor sobre a participação de servidor público civil ou militar em competições desportivas no país ou no exterior.

A Propositura foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19.02.2019, sendo colocada em pauta no dia 26.02.2019, tendo seu devido cumprimento no dia 13.03.2019, após foi encaminhada para esta comissão no dia 18.03.2019 sendo recebida no dia 20.03.2019, tudo conforme a folha nº 12/verso.

Depois de cumprida a pauta regimental, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão do parecer.

É o relatório.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 14
Rub. 8

II – Parecer

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes a educação e instrução pública ou particular a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo.

Ao apresentar a presente propositura, o autor quis garantir que seja considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que dirigentes, técnicos, atletas, árbitros, assistentes e outros componentes de delegações representativas do Estado que forem servidores públicos estaduais, civis ou militares, estiverem convocados para competições esportivas no país ou exterior.

Por isso a intenção do autor é acrescentar o Art. 68-A à Lei nº 7.156, de setembro de 1999, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 68-A Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta, técnico, árbitro ou assistente, servidor público civil ou militar da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar delegação representativa do Estado em competição desportiva, no país ou no exterior.

§1º O período de convocação será definido pela entidade estadual de administração da respectiva modalidade desportiva, cabendo a esta ou aos Comitês Olímpico ou Paraolímpico Brasileiros fazer a devida comunicação e solicitar à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer a competente liberação do afastamento do atleta, técnico, árbitro ou assistente, cabendo à referida Secretaria comunicar a ocorrência ao órgão de origem do servidor público civil ou militar.

§2º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 15
Rub. 0

§3º O disposto neste artigo aplica-se aos servidores públicos convocados para integrar delegação representativa do Município em competição desportiva, no país ou no exterior, quando não estiver instituído o Sistema Municipal de Desporto, nos termos do art. 26 desta Lei."

Assim, entendemos, que o desporto categorizou-se como direito do cidadão, dever do Estado e responsabilidade social de todos, e assim o nobre deputado Guilherme Maluf apresentou a proposição em análise para assegurar, por meio de Lei Estadual, a preservação de direitos já previstos em legislação federal, a Lei nº 9.615 de 1998 – Lei Pelé.

Analisando as alterações apresentadas na preposição, entendemos que quanto ao mérito o projeto 156/2019 é de grande valia, uma vez que a atividade física e desportiva assume particular importância na dimensão da saúde, ajudando ao desenvolvimento de práticas e estilos de vida mais saudáveis, bem como assume na dimensão cívica: então a importância de incentivar servidores públicos a participarem de competições desportivas.

Sendo assim, consideramos que o projeto de lei em questão reveste-se de inegável interesse público, merecendo ser aprovado pelo Soberano Plenário.

É o Parecer.

LDC



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto

CTJ
Fls. 16
Rub. 9

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei n° 156/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei n° 156/2019 - Parecer n.º 22/2019
Reunião da Comissão em 08 / 05 / 19
Presidente: Deputado Thiago Silva
Relator: Dep. Thiago Silva

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 156/2019, de Aatoria do Deputado Guilherme Maluf.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	

LDC